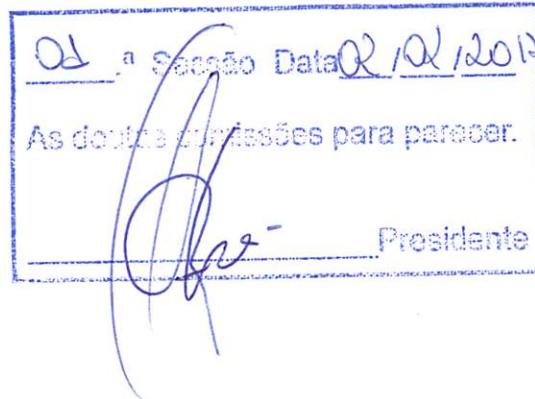




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO N°



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia é muito comum ver discussões sobre os direitos dos animais. Não temos dúvidas de que, cada vez mais, há pessoas preocupadas em cuidar melhor dos animais, mesmo que isso represente a renúncia a vários prazeres e abandono de maus costumes. Por isso, é importante que continuemos esse trabalho de convencimento.

Existe um hábito cultural de usar bombas, rojões e fogos de artifícios, em comemorações de vários seguimentos da sociedade.

O barulho causado por esses espetáculos causa pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano.

Quem possui animais domésticos conhece bem o terror que representa para eles o estrondo dos rojões, onde inúmeras vezes acabam acontecendo mortes por enforcamentos em coleiras, quedas de janelas, distúrbios digestivos, fugas seguidas de atropelamentos, automutilação, paradas cardiorrespiratórias devido ao barulho enlouquecedor dos rojões.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Sabemos que é muito difícil impedir as comemorações barulhentas, mas é importante ressaltarmos que a diversão de alguns pode representar danos irreversíveis aos animais.

Vale ressaltar que não somos contra os espetáculos pirotécnicos com efeitos de luzes, o que abominamos, são os fogos de artifícios que geram estrondos.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

PROJ. DE LEI Nº

003 /17

04.^a Sessão Data 22/02/17
Encaminhamento APROVADO EM
SE FUNDADA DISCUSSÃO


Presidente

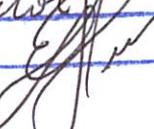
Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no município de Praia Grande.

Artigo 1º – Fica proibido na cidade de Praia Grande por toda sua extensão o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, exceção feita aos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Parágrafo único: A proibição na qual se refere este artigo estende-se a todo município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados

§ 2º – Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1- os fogos de vista com estampido;

02.^a Sessão Data 09/02/17
Encaminhamento Retirado do
Ordem do Dia pelo
autox

Presidente

03.^a Sessão Data 15/02/17
Encaminhamento APROVADO EM
primeira DISCUSSÃO

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

2- os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

3- Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;

4- as baterias;

5- os morteiros com tubos de ferro;

6- os demais fogos de artifício;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 011/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI N° 003/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 03 de fevereiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande.

Pretende o autor do Projeto vetar a utilização de fogos de artifícios com emissão de ruídos, em todo o território do Município de Praia Grande, como forma de assegurar a proteção ao meio ambiente.

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvida pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

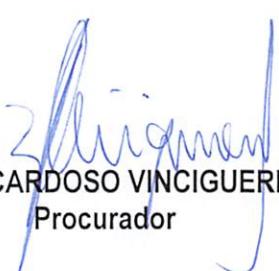
É o "valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4^a edição, página 481).

Propomos apenas o acréscimo de dispositivo contendo a seguinte redação:

Artigo 2.^º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 dias (sessenta dias), inclusive prevendo penalidades pelo descumprimento.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 03 de fevereiro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 03 de fevereiro de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 011/17

PROJETO DE LEI N° 03/17

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quarenta minutos minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande.

Pretende o autor do Projeto vetar a utilização de fogos de artifícios com emissão de ruídos, em todo o território do Município de Praia Grande, como forma de assegurar a proteção ao meio ambiente.

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvida pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

É o "valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4ª edição, página 481).

Propomos apenas o acréscimo de dispositivo contendo a seguinte redação:

"Artigo 2.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 dias (sessenta dias), inclusive prevendo penalidades pelo descumprimento".

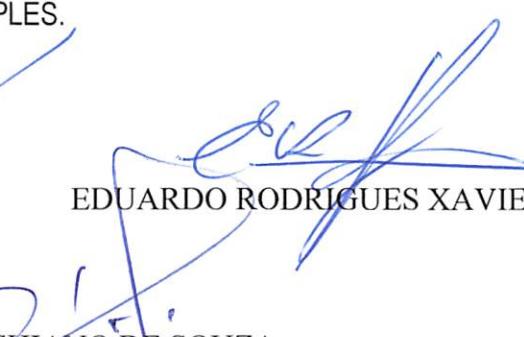


**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 11/17 - PL 03/17 - 3º. S.O.
CADU - FOGOS

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ROBERTO	21:00	
2	MARCO ANTÔNIO	21:02	
3	MARCELINO	21:07	
4	CADU	21:09	
5	SÉRGIO		_____
6	HUGO		_____
7	TATIANA	21:14	
8	JANAÍNA	21:35	
9	LEANDRO	21:38	
10	ROMULO	21:21	
11	EDU SANGUE BOM		_____
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 15/02/2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N 03/17
Autoria : CARLOS EDUARDO BARBOSA

Ementa : Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros em Praia Grande.

Reunião : 3º Sessão Ordinária
Data : 15/02/2017 - 21:25:27 às 21:27:10
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	21:25:37
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:25:36
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	21:25:40
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	21:25:41
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	21:25:44
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Abstenção	21:26:11
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	21:26:24
9	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	21:25:48
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	21:26:38
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	21:25:39
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	21:25:44
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Abstenção	21:26:16
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:25:47
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:25:34
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Abstenção	21:26:04
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	21:25:45
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Abstenção	21:26:04

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 5 TOTAL 17
70,59% 0,00% 29,41%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 003/17**

*04.ª Sessão Data 22/02/17
Encaminhamento PRETENDIDO*

[Handwritten signature of Presidente]

Venho propor Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 003/17, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, visando criar exceções à proibição de uso de fogos de artifício nas principais datas festivas do Município.

Assim é que proponho que seja acrescentado ao artigo 1.º do projeto um parágrafo com a seguinte redação:

Artigo 1.º -

§ 3.º - Ficam excepcionadas da proibição constante no caput, as datas em que ocorrer as comemorações do Natal, Ano Novo, Festas de São João, Festas de São Pedro e Aniversário da emancipação política do Município.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature of Marco Antônio de Souza]
MARCO ANTONIO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 1º, renumera seus parágrafos e dá outras providências.

O artigo 1º da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

§ 1º Os sons e ruídos causados pelos fogos de vista mencionados no caput estão fora do alcance da presente lei.

§ 2º A proibição na qual se refere este artigo estende-se a todo município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º Para efeitos dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

...

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

22 de fevereiro de 2017

Leandro Rodrigues Cruz

Vereador

04.ª Sessão Data 22/02/17
Encaminhamento APROVADO

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 11/17 - PL 03/17 - 4º S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO	19:47	19:55
2	LEANDRO	19:55	20:04
3	TATI	20:04	DECLINOU
4	CADU	20:04	20:08
5	JANAÍNA	20:08	20:12
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 22/02/2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
HUGULINO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N 03/17 Cópia
Autoria : CARLOS EDUARDO BARBOSA

Ementa : Dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros em Praia Grande.

Reunião : 4º Sessão Ordinária

Data : 22/02/2017 - 20:13:05 às 20:14:10

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	20:13:10
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:13:10
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	20:13:22
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:13:54
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:13:52
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:13:38
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:13:34
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:13:09
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Não Votou	
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Nao	20:13:35
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	20:13:54
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:13:28
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:13:59
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:14:04

Totais da Votação : SIM NÃO
12 1
92,31% 7,69% TOTAL 13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

OBS: VEREADORES ROMULO E MARCELIUS AUSENTES!

PRESENÇAS COMPUTADAS IRREGULARMENTE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2017

“Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Praia Grande, por toda sua extensão, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, exceção feita aos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

§ 1º - os sons e ruídos causados pelos fogos de vista mencionados no “caput” estão fora do alcance da presente Lei.

§ 2º - a proibição a que se refere este artigo estende-se a todo município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º - para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1 – os fogos de vista com estampido;
- 2 – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- 3 – os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;
- 4 – as baterias;
- 5 – os morteiros com tubos de ferro; e
- 6 – os demais fogos de artifício.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive prevendo penalidades pelo descumprimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

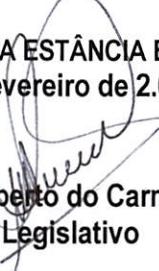
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Fevereiro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Fevereiro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 23 de Fevereiro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 053/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 03/17, relativo ao Projeto de Lei nº 03/17, de autoria do Nobre Vereador **Carlos Eduardo Barbosa** e que “**dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 22 de corrente mês..

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
24/02/17
<i>sonoma</i>
Funcionário



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 03/17, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande.**

O Legislativo aprovou o Projeto para vetar a utilização de fogos de artifícios com emissão de ruídos, em todo o território do Município de Praia Grande, como forma de assegurar a proteção ao meio ambiente.

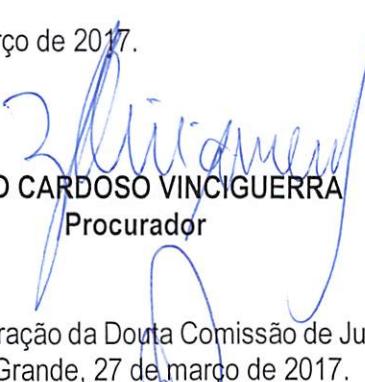
O Poder Executivo decidiu vetar o projeto, por julgá-lo inconstitucional, tendo em vista a existência de legislação federal, que não foi revogada até esta data, que autoriza a utilização desses fogos em todo o território nacional (Decreto Lei n.º 4.238/42).

De fato, a legislação federal autoriza a utilização de fogos com estampidos no território brasileiro, havendo aqui uma antinomia de regras em que merece prevalecer a hierarquia de normas federais sobre as municipais, sob pena de violência ao pacto federativo.

Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;

A Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do veto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 27 de março de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 27 de março de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 15 de março de 2017.

OFÍCIO GP N° 0169/2017

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

RECEBIDO EM 16/3/17

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assessor Técnico Legislativo

9.ª Sessão Data 29/03/17
Encaminhamento APROVADO
Em discussão única

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 03/2017 o qual **VETAMOS TOTALMENTE**, em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

No tocante a competência da União em legislar sobre a matéria, permite o Decreto-Lei nº 4.238/42, a fabricação e o uso, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício, nos termos nele estabelecido.

Considerando a existência de legislação federal versando sobre a matéria, compete ao Município editar lei que apenas suplemente a matéria, mas, de forma alguma poderá impedir o exercício da atividade.

Ademais, o Autógrafo de Lei nº 03/2017, afronta o art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal de 1.998, que trata do princípio da livre iniciativa, eis que, ante o seu rigor, inviabiliza, ou ao menos, restringe de forma significativa, o exercício das atividades inerentes à sua matéria.

Por fim, impõe esclarecer que, o artigo 2º do referido Autógrafo, colide com o artigo 2º da Carta Magna, qual seja, interfere na independência entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

8.ª Sessão Data 22/03/17
As doutras comissões para parecer.
Presidente



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 011/17

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES

PARECER

SENHOR PRESIDENTE:

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Praia Grande, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudar o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 03/17, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande.**

O Legislativo aprovou o Projeto para vetar a utilização de fogos de artifícios com emissão de ruídos, em todo o território do Município de Praia Grande, como forma de assegurar a proteção ao meio ambiente.

O Poder Executivo decidiu vetar o projeto, por julgá-lo inconstitucional, tendo em vista a existência de legislação federal, que não foi revogada até esta data, que autoriza a utilização desses fogos em todo o território nacional (Decreto Lei n.º 4.238/42).



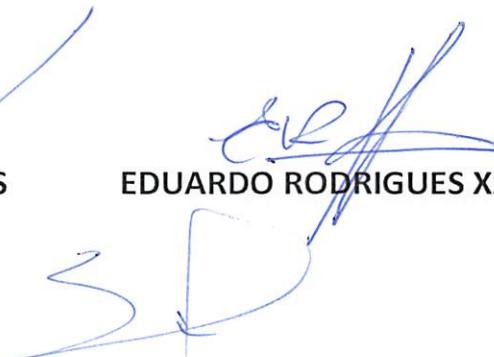
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

De fato, a legislação federal autoriza a utilização de fogos com estampidos no território brasileiro, havendo aqui uma antinomia de regras em que merece prevalecer a hierarquia de normas federais sobre as municipais, sob pena de violência ao pacto federativo.

Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;

A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à submissão do veto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 11/17 - VETO PL 03/17 - 9: S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	CADU	20:03	20:08
2	MARCO ANTONIO	20:08	20:12
3	KOMULU BRASIL	20:12	20:14
4	NATANAEL	20:14	20:15
5	HUGO RIBEIRO	20:14	20:15
6	LEANDRO	20:15	20:15
7	JANAÍNA	20:20	20:21
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 29/03/2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/17
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Veto do Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruidos sonoros no Município de Praia Grande.

Reunião : 9º Sessão Ordinária

Data : 29/03/2017 - 20:21:22 às 20:22:26

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	20:22:02
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Nao	20:21:27
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	20:21:29
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:22:18
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:21:51
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:22:06
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:22:05
9	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	20:21:56
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:22:20
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:21:27
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:21:40
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:21:25
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Nao	20:22:10
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:21:59
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:21:57
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	20:21:33
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:22:06
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:22:01

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 4 TOTAL 18
77,78% 22,22%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETARIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 30 de Março de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 074/2017

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Excelência, que por ocasião da Nona Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 29 do corrente mês, o Colendo Plenário desta Casa houve por bem acolher o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 03/17, Autógrafo de Lei nº 03/17, o qual *“dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Praia Grande”*, comunicado a esta Casa através do ofício GP nº 0169/2017, datado de 15 de março do ano em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A

RECEBIDO
30/03/17
<i>Flávia</i>
Funcionário